



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 1893/2021

PROTOCOLO Nº 4784
DATA ENTR 06/09/21
HORÁRIO 16:27
RESPONSÁVEL *[Assinatura]*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "ADOTE
UMA PLACA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco MG, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Visconde do Rio Branco MG o Projeto "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º São objetivos do Projeto "Adote uma Placa": I - A identificação de ruas, avenidas e logradouros públicos, poderão ser aplicadas nelas; II - Sinalizações ou placas que contenham instruções que sejam de competência do Município; III - A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos em geral e outras de competências do Município; IV - Aumento do número de placas de identificação na cidade; V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização; VI - Estimular a parceria público-privada;

Art. 3º As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Placa". Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor

Art. 4º A propaganda deverá estar contida na própria placa confeccionada. § 1º As entidades que adotarem as placas de ruas poderão nelas explorar publicidade, previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção, para as placas adotadas § 2º O espaço usado para propaganda nas placas de Ruas será de até 20% do tamanho total da placa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A instalação das placas são de inteira responsabilidade da competência da Secretaria competente do Município de Visconde do Rio Branco MG.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de Abril de 2021


Vice Presidente Carlos Antônio da Cruz



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O Vereador Carlos Antônio Asa Branca Pretende, com a presente proposta, autorizar que o Poder Executivo possa instituir o programa para promover a participação da sociedade civil organizada e Pessoas jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas com identificação das ruas do Município de Visconde do Rio Branco MG, além de ampliar a capacidade de emplacamento de logradouros, praças, por parte da Prefeitura, por meio de convênio com o empresariado Rio-branquense. A aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitará que o empresariado local, bem como a sociedade civil organizada, que se interessarem na adoção as placas poderem empenhar-se, contribuindo com a administração municipal para que consigamos sinalizar mais ruas e praças de nossa cidade. Em contrapartida, a empresa que adota a placa, ganha notoriedade ao ter o nome da sua empresa/entidade estampado na mesma proporcionalmente. Esperamos com isso uma maciça participação por parte dos empresários na adesão ao programa. Por fim, aprovando este projeto, estaremos contribuindo tanto com o Poder Público Municipal, quanto a sociedade Rio-branquense vez que, os interessados aproveitam para colaborar e expor sua marca em diversos pontos da cidade, e por outro lado, a Prefeitura aumentará sua capacidade de atendimento de um serviço muito solicitado pela população. Além disso, esse projeto de lei não terá nenhum ônus para a Prefeitura. Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares. Vereador Vice presidente da Câmara Carlos Antônio Asa Branca

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de Abril de 2021



Vice Presidente Carlos Antônio da Cruz